

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Unidade de Pequena Produção de Mogadouro
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Mogadouro, freguesia de Castelo Branco
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038)
Proponente	Potentialfrequency, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente documento, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data de emissão	17 de setembro de 2024
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto da Unidade de Pequena Produção de Mogadouro (UPP de Mogadouro) tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão de radiação solar – energia solar.</p> <p>As principais características da UPP de Mogadouro são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de módulos FV – 1 820; • Potência unitária dos módulos FV – 600 Wp; • Potência a instalar bruta – 1 092 MWp; • Número de inversores – 3;

- Potência unitária dos inversores – 320 kW;
- Área de implantação dos módulos fotovoltaicos – 4 920 m²;
- Área total da instalação (vedada) – 26 067 m²;
- Produção média de energia – 1 850 Mwh/ano.

A UPP de Mogadouro escoará a energia produzida através de linha elétrica, a 30 kV, enterrada, que interligará a o Posto de Transformação interno até ao apoio de transição aéreo/subterrâneo.

O ponto de ligação será definido nos bornes do seccionador de transição aéreo/subterrâneo do lado da linha aérea, que depois ligará ao apoio MT n.º 3 do ramal para o PTD0408D3003000, alimentado pela saída Rural Freixo da Subestação de Mogadouro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “*Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...)* (não incluídos no anexo I)”, estando definido para centrais de fonte renovável solar uma área igual ou superior a 3 ha, ou área igual ou superior a 3 ha no caso de área sensível, para sujeição obrigatória a AIA.

Já a linha elétrica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a “*Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)*”, estando definida para áreas sensíveis uma tensão igual ou superior a 110 kV para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Da análise efetuada, tendo por base os elementos submetidos pelo proponente, verifica-se que o projeto em apreço é abrangido pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Mogadouro, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/95, de 14 de setembro, e que a área a ocupar está classificada como “Espaços Florestais” com a categoria de “Espaços com aptidão para floresta de produção”, relativamente aos quais o artigo 26.º do respetivo Regulamento estabelece que:

“1 - Estes espaços apresentam aptidão para utilizações intensivas em termos de produção e aproveitamento de produtos florestais.; 2 – É permitida a ocupação com espécies florestais resinosas ou folhosas, de preferência autóctones ou tradicionais na paisagem portuguesa.”

No artigo 16.º do mesmo regulamento é ainda referido que “*Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas nos espaços não urbanos as práticas de destruição do revestimento*

vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.”

Assim, não existindo disposição que refira exceções ou outros usos ou ocupações, considera-se que o projeto se encontra numa situação de não compatibilidade com as regras de uso e ocupação estabelecidas no PDM de Mogadouro para a área a afetar.

Refira-se ainda que a área de implantação se sobrepõe com a ZPE Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038), que abrange as áreas mais importantes para a sobrevivência de diversas espécies de aves ao longo do seu ciclo de vida ajustando-se aos elementos biofísicos, incluindo a quase globalidade das áreas vitais das populações de espécies rupícolas ameaçadas, nomeadamente de britango (*Neophron percnopterus*), abutre -preto (*Aegypius monachus*) e águia -perdigueira ou de Bonelli (*Aquila fasciata*), incluindo ainda parte significativa das áreas de alimentação e nidificação da águia -caçadeira (*Circus pygargus*), e das áreas de nidificação, alimentação e invernada do milhafre -real (*Milvus milvus*), espécies estepárias que apresentam uma tendência de declínio populacional.

Contudo, a parcela onde se pretende implantar o projeto está servida por caminho rural e insere-se em zona de mosaico agrícola de sequeiro com presença de áreas de matagais mediterrâneos. Está, maioritariamente, ocupada por matagal dominado por *Cistus ladanifer* e um povoamento de baixa densidade e em más condições sanitárias de pinheiro-bravo. Inclui ainda sobreiros que não são referidos nos elementos apresentados pelo proponente. Também as parcelas contíguas, a sul, estão ocupadas com povoamentos de sobreiro.

A área prevista para o projeto encontra-se no limite do buffer de 5 km da área ocupada pela Alcateia Mogadouro Sul, de acordo com o censo 2019-2021 de Lobo-Ibérico, o que foi também confirmado pela monitorização por foto-armadilhagem no limite norte da freguesia.

Considerando a sobreposição de territórios de espécies protegidas de aves de rapina e os riscos de eletrocussão, a área do projeto está numa “Zona Crítica” para eletrocussão. No entanto, a ligação do Posto de Transformação ao apoio de transição é isenta de riscos para a conservação de avifauna pois é enterrada e isolada. A ligação do apoio de transição à linha de 30 kV deve, apesar de não estar previsto no projeto apresentado, ser realizada em cabo isolado ou solução análoga que impossibilite a eletrocussão no caso de ser usada como local de pouso por aves, nomeadamente rapinas e necrófagas de grande porte. Não sendo nulo, o risco de colisão com a linha por aves protegidas e ameaçadas é baixo.

De acordo com a informação disponível no ICNF, e organizada em formato vectorial, o local de nidificação de espécies protegidas mais próximo da área do projeto, localiza-se 3,5 km a Sul, tendo sido referenciado, em 2021, como território de reprodução de águia-real (*Aquila chrysaetos*).

No projeto apresentado não está prevista nenhuma limitação ao calendário de obra para minimizar impactos sobre a conservação de património natural, concretamente afetação do período de reprodução de aves e mamíferos. No entanto, tais condicionantes impõem-se, dado que o projeto se localiza em ZPE e que prevê a desmatação e decapagem do terreno.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Submeter junto do ICNF o pedido de autorização, nos termos da legislação de proteção do sobreiro e azinheira, para o corte dos exemplares que possam ser afetados pelo projeto.

Em sede de Licenciamento

2. Apresentar à entidade licenciadora documento da Câmara Municipal de Mogadouro demonstrativo do início do processo de alteração do respetivo PDM, com vista à conciliação das regras de uso e ocupação dos espaços a afetar por centrais de produção energia.

Fase de construção

3. Não executar a desmatagem no período de reprodução da maioria das espécies de fauna, em particular avifauna, ou seja, entre 15 de março e 30 de junho.
4. Efetuar a ligação do apoio de transição à linha existente de 30 kV em cabo isolado ou solução análoga que impossibilite a eletrocussão no caso de ser usada como local de pouso por aves.
5. Garantir a não afetação de indivíduos dos povoamentos de sobreiros em áreas contíguas mas não incluídas no projeto.